

Regulamento do Credenciamento de Serviços

Do Credenciamento dos Serviços

1 - As condições mínimas exigidas dos Serviços para a outorga de credencial de Programa de Estágio em Cirurgia de Coluna necessitam de:

1.1 - Ser ou pertencer à Instituição legalmente constituída e cujo respeito à ética seja reconhecido pelos órgãos competentes.

1.2 - Ter como responsável ou Chefe do Serviço um membro titular da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

1.3 - Os Serviços de Residência em Neurocirurgia credenciados pela SBN são automaticamente credenciados e seus Residentes poderão fazer a prova de ingresso na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

1.4 - Ter como membros do corpo clínico, responsáveis pelo treinamento, Membro(s) Titular(es) da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA e com currículo profissional que se coadune com as funções que pretendem exercer.

2 - O número de Estagiários de cada Serviço é definido pela CCP com base no número de cirurgias de coluna que o Serviço executa. Para cada estagiário deverá haver no mínimo 100 (cem) cirurgias anuais.

3 - Os Serviços devem possuir estrutura de atendimento médico ambulatorial e internação incluindo UTI, serviços complementares e equipamentos em quantidade e diversidade suficiente, para capacitar os médicos.

3.1 - Entende-se como estrutura de atendimento médico ambulatorial e internação, o número suficiente de pacientes adultos e crianças, em situações eletivas, de urgência ou de recuperação, distribuídos nos setores de ambulatório, emergência e fisioterapia. O Serviço candidato deverá informar o número de atendimentos nas diferentes ações do aprendizado.

3.2 - Entende-se como serviços complementares essenciais: Anatomia Patológica, Patologia Clínica, Neurologia, Anestesiologia, Radiologia, UTI e Fisioterapia.

4 - Os Serviços devem dispor de Arquivo Médico, sendo fundamental a organização do prontuário médico para favorecer a elucidação do diagnóstico e tratamento realizado.

5 - Os Serviços devem dispor de acesso à literatura Médica atualizada.

5.1 - A CCP dará ciência anual, através do Edital, da listagem de referência bibliográfica mínima sugerida para a preparação para a prova da Sociedade Brasileira de Coluna.

5.3 - Os Serviços devem prover os meios necessários ao Estagiário para a

elaboração do Trabalho Científico, a ser apresentado no ato da inscrição para exame de Admissão na Sociedade Brasileira de Coluna.

5.4 - É permitido aos Serviços credenciados, com o objetivo de complementar o treinamento de Estágio, realizar intercâmbio entre instituições e o Estágio ser composto por mais de uma instituição devendo este(s) estarem registrados como integrante(s) do Serviço credenciado.

6 - É candidato ao credenciamento qualquer Serviço de Coluna do Brasil, que se enquadre dentro das exigências dos capítulos anteriores.

6.1 - O Serviço interessado deve encaminhar à SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, por escrito, o pedido de credenciamento. Os requisitos mínimos estão publicados no Regulamento Interno da SBC e também estão disponíveis na página eletrônica da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA

6.2 - As solicitações de credenciamento serão analisadas, somente se estiverem com a documentação exigida completa. Ato seguinte, a CCP providenciará uma visita de inspeção ao Serviço a fim de comprovar as condições informadas e elaborar relatório detalhado para sua deliberação.

6.2.1 - A Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, baseada no relatório da CCP, dará o parecer final da aprovação ou não do Serviço candidato.

6.3 - Serão visitantes: dois membros da CCP ou um de seus integrantes e um membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA por ela convidado.

6.3.1 - O membro convidado indicado pela CCP será, preferencialmente, um ex-membro dela, não domiciliado na cidade a ser visitada.

6.4 - As visitas aos Serviços serão agendadas pela CCP com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias.

6.5 - Todos os Serviços já credenciados poderão ser vistoriados a qualquer momento a critério da CCP com aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Do Descredenciamento dos Serviços

7.1 - O credenciamento será revogado sempre que o Serviço deixe de cumprir os requisitos deste Regimento.

7.2 - Será imposta moratória ao Serviço quando mais de 50% de seus candidatos forem reprovados no exame de Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, no caso de só haver um candidato, é de 100%.

7.2.1 - Esta moratória será levantada, caso o Serviço obtenha, no exame subsequente 50% ou mais de aprovação; caso contrário, estará descredenciado. Após o período de 01 (um) ano poderá ser pedido o novo credenciamento.

7.2.2 - No ano seguinte ao da imposição da moratória, o Serviço somente poderá admitir novos Estagiários após o levantamento da mesma, mediante a aprovação de mais de 50% ou de seu candidato único, na prova de admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

7.3 - Será ainda, descredenciado automaticamente, o Serviço que:

7.3.1 - Não apresentar candidato ao exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA por dois anos consecutivos.

7.3.2 - Não responder às solicitações da CCP por dois anos consecutivos.

7.3.3 - Estiver desativado por dois anos consecutivos.

7.4 - É direito do responsável pelo Serviço descredenciado recorrer, no prazo máximo de sessenta dias, por escrito, e/ou em audiência com os componentes da CCP em sua próxima reunião.

7.6 - Os Estagiários admitidos em um Serviço descredenciado não terão seu tempo de treinamento reconhecido, para efeito de inscrição ao exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

Da Avaliação dos Serviços Credenciados

8 - Os Serviços serão avaliados, anualmente, em função dos resultados obtidos pelos seus Candidatos no exame para Admissão na SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

8.1 - Serão considerados reprovados, para efeito de avaliação do Serviço, os Candidatos que:

a) não alcançarem o índice mínimo estabelecido pela CCP no exame para admissão como membro da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.

b) se inscreverem e não comparecerem ao exame, sem justificativa aceita pela CCP.

c) não receberem o aval do Chefe do Serviço para a sua inscrição.

8.2 - Os candidatos situados nos itens a e b serão considerados reprovados para efeito de avaliação do Serviço, e poderão prestar novo exame sem qualquer prejuízo adicional para o Serviço de origem.

8.3 - Os reprovados, segundo o item c, só poderão prestar o exame com aval de um Chefe de Serviço credenciado e representarão este Serviço, para fins de avaliação.

Das Disposições Gerais

9 - Este Regulamento poderá ser reformado a qualquer época no todo ou em parte, pela Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA, mediante

proposta acompanhada de parecer técnico da CCP.

10 - Os casos omissos serão resolvidos pela CCP "ad referendum" da Diretoria da SOCIEDADE BRASILEIRA DE COLUNA.